



PROJETO DE LEI N° 2.275, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera o parágrafo único,
do art.11 da Lei n°
2.668, de 09 de janeiro
de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O do art. 11, parágrafo único, da Lei n° 2.668, de 09 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor passa a ter a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCOM-DF, que o presidirá;

II - um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado do Governo;

III - um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;

IV - um Conselheiro indicado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal;

V - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI - dois representantes de entidades civis que, cumulativamente:

a) atendam ao disposto no art. 5°, incisos I e II da Lei n° 7.347, de 24 de junho de 1985;

b) estejam envolvidas na execução de políticas de defesa do consumidor ou na tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2001.